



# FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Termo Aditivo nº 01

**Contrato de prestação de serviços de medicina do trabalho, saúde ocupacional e perícia médica.**

**N.º:  
1078**

**Data:  
17/03/2016**

**1. Contratante:**

**FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON**

Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº 160 – Centro  
Cidade: Florianópolis  
Estado: Santa Catarina  
CEP: 88.015-230  
Tel: (48) 3212.1300

Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0001-57  
Instituição de Direito: Privado  
Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta  
Presidente: José Augusto Oliveira  
CPF/MF: 159.098.919-87  
Cidade: Florianópolis/SC

**2. Contratada:**

**PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME**

Endereço: Rua Minas Gerais, nº 67E – Centro  
Cidade: Chapecó  
Estado: Santa Catarina  
CEP: 89.801-015  
Tel: (49) 3323.1604

Inscrição no CNPJ nº 14.515.302/0001-07  
Instituição de Direito: Privado  
Repres.: Marcelo Kopstein  
CPF: 060.469.039-80

**3. Interveniente/Beneficiário:**

**HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA**

Cidade: Florianópolis  
Estado: Santa Catarina  
Endereço: Av. Prof. Othon Gama D'Eça, nº 756, Pç. D. Pedro I – Centro  
CEP: 88.015-240

**4. Objeto:**

Prestação de Serviços na área de Saúde Ocupacional para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da CONTRATANTE junto aos **Hemocentros Regionais de Chapecó Blumenau, Joinville e Unidades de Coleta de Jaraguá do Sul, Tubarão e Canoinhas.**

**5. Prazo de Duração:**

De 17 de março a 15 de maio de 2016.

As partes doravante denominadas CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO, estabelecem entre si, para o cumprimento do presente instrumento, as seguintes cláusulas:

## **Cláusula Primeira – DAS ALTERAÇÕES**

Altera-se a Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO, item “a”, do Contrato nº 1078 ora aditado, firmado em 16/03/2015.

## **Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

- a) O presente aditivo vigorará no pelo período de 17 de março a 15 de maio de 2016, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrários, mediante comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado os casos previstos abaixo.
- b) O presente contrato poderá ser rescindido:
1. A qualquer tempo, automaticamente de pleno direito independente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso, seja obrigado o pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza:

- CONTRATADA e/ou CONTRATANTE, ocorrendo:

- Inexecução total ou parcial do Contrato, desde que injustificada.
- Cessão ou transferência total ou parcialmente deste contrato.





## FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

- Descumprimento de obrigações essenciais de sua responsabilidade.
- Violação a qualquer das cláusulas e condições do contrato.
- Suspensão pelas autoridades competentes das atividades, em decorrência de atos por ela própria cometidos.
- Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada.

- **CONTRATADA:**

- Caso a CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos durante período igual ou superior a 60 (sessenta) dias após emissão do recibo.
2. A qualquer tempo, de pleno direito mediante comunicação formal e protocolada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente do pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza por qualquer das partes.
  3. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações, decorrentes da celebração deste contrato e adquiridos durante a vigência, que as partes tenham entre si e para com terceiros.

### Cláusula Segunda – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) As demais cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.
- b) O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, o qual deverá ser firmado por ambas as partes.
- c) O(s) serviço(s) decorrente(s) deste contrato não poderá (ão) ser cedido(s) ou transferido(s), pela CONTRATANTE, a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA.
- d) A CONTRATADA não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, salvo se a CONTRATANTE consentir expressamente.
- e) Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.
- f) Os casos omissos serão inicialmente tratados entre os titulares signatários do presente contrato e, caso persistirem as dúvidas, por meio de medidas judiciais.

### Cláusula Terceira – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 17 de março de 2016.

FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

**CONTRATANTE**

*Fernando Caldeira de Andrade*  
Diretor Adm. Financeiro - FAHECE  
CPF: 047.366.309-06

PREVEN MED SAÚDE OCUPACIONAL LTDA ME

**CONTRATADA**

HEMOSC – CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA  
**INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIO**

Testemunha *Renato R. F. de Melo*

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
Matrícula 314 301-5-04  
Chefe Divisão de RH  
HEMOSC

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Ass: \_\_\_\_\_  
*Bianca Linhares Brasil Kehrwald*  
Gerente de Recursos Humanos  
e Administrativa - FAHECE

TA 01 ao Contrato nº 1078

p. 2 de 2